



Cidade de avanços.

CONTRATO Nº 145/2025

PROCESSO Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A J
C DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro – Camocim de São Félix (PE), na cidade de Camocim de São Félix (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, portador da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SSP/PE e CPF nº 019.888.414-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J C DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.968.963/0001-26, sediada na Sítio Varzinha, 650A – Zona Rural - Bezerras (PE) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade nº 05140593141 SDS/PE e CPF nº 749.022.884-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E INFRAESTRUTURA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto: (em anexo)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02.06.2025 e encerramento em 31.12.2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 539,70 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Cidade de avanços.

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

1	PREFEITEIRA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.09	PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0021.2053.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITEIRA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03	PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITEIRA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.0	PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.04	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.361.0120.2272.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONT SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITEIRA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.0	PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.03	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – IMP E TRANSF
12.122.0120.2088.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação expedida pelo Município de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE LEMOS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Cidade de avanços.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 02 de junho de 2025.

SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito/Contratante

J C DOS SANTOS FILHO
COMERCIO: 5996896300
0126

J C DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO

Contratada

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01

JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43



Cidade de avanços.

J C DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO

ITEM	DESCRIPTIVO		PREFEITURA - SETORES					QTD TOTAL	PÇ UNIT	VALOR TOTAL
			ADM.	TOTAL	SEDU.	TOTAL	OBRAS			
55	Tábua de Corte de Carne e de legumes antibacteriana (Grande), em polipropileno, na cor branca, produto prático e seguro, atóxicas e antibactericidas, aprovadas pela ANVISA, bordas arredondadas, tábua com pegador.	Unidades	0	0	30	539,7	0	30	17,99	R\$ 539,70